



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 82/2025

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 82/2025.

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se do Projeto de Lei nº 82/2025, de iniciativa do Vereador Bruno Leite, que “Dispõe sobre a circulação de cães considerados perigosos em locais públicos no município, estabelece regras de segurança e penalidades”. O projeto tem como objetivo disciplinar a circulação de cães considerados potencialmente perigosos em vias e logradouros públicos do Município. A proposta estabelece normas de segurança, como o uso obrigatório de guia e focinheira, a condução por maiores de 18 anos, medidas preventivas em propriedades particulares e penalidades pelo descumprimento. Além disso, define raças e cruzamentos que se enquadram como perigosos e prevê a responsabilidade do Poder Executivo na fiscalização.

### II – ANÁLISE

A proposição atende às formalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando epígrafe, ementa, preâmbulo, artigos adequadamente estruturados, cláusula de vigência e disposições gerais.

Sob o aspecto da competência, o projeto versa sobre matéria de interesse local, em conformidade com o art. 30, I e II, da Constituição Federal e o art. 8º da Lei Orgânica Municipal, inserindo-se no âmbito do poder de polícia administrativa municipal, especialmente em relação à segurança e proteção da coletividade.

No mérito jurídico, não se identificam vícios de iniciativa, constitucionalidade ou ilegalidade. A proposta não cria programas governamentais nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer normas gerais de convivência e segurança em espaços públicos. Ressalta-se, ainda, que as medidas são proporcionais e razoáveis, buscando equilibrar a liberdade dos proprietários com a proteção da população em geral.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## III – PARECER DO RELATOR

Diante da análise da matéria, entende-se que o Projeto de Lei nº 82/2025 é formal e materialmente constitucional, respeita os limites da competência legislativa municipal e encontra amparo no exercício do poder de polícia. Ademais, trata de tema sensível e relevante para o bem-estar da comunidade, prevenindo riscos à integridade física das pessoas e garantindo maior segurança em locais públicos.

## IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação é favorável pela tramitação do Projeto de Lei nº 82/2025, por estar em conformidade com os dispositivos legais e regimentais vigentes.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 26 de agosto de 2025

Assinado Digitalmente Por: Alexandre  
de Jesus Pinheiro  
CPF: \*\*\*\*\*

Data: 26.08.2025



Alexandre Pinheiro  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Relator

Assinado Digitalmente Por: Edson  
Silva  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data: 28.08.2025



Edson Silva  
Vice-Presidente  
da Comissão de Justiça e Redação

Assinado Digitalmente Por: Renato  
Olivatto  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data: 27.08.2025



Renato Olivatto  
Secretário da Comissão de  
Justiça e Redação